

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 12 de 1996
Em 04 de 12 de 1996
[Signature]
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 621/96

DENOMINA DE ESCOLA ESTADUAL **ELAINE SOARES BRASILEIRO**, A ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DE SANTA HELENA.

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE ESCOLA ESTADUAL ELAINE SOARES BRASILEIRO, A ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DE SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DO MESMO NOME, NESTE ESTADO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE DEZEMBRO DE 1996

[Signature]
TARCIZO TELINO
DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 05/12/96
[Signature]

Dirutor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO QUE ORA SUBMETO À APRECIAÇÃO DESTA CASA, VISA PRESTAR UMA HOMENAGEM RECLAMADA PELOS HABITANTES DE SANTA HELENA, À MEMÓRIA DE UMA JOVEM QUE PERDEU A VIDA AOS 15 ANOS, MAS DEIXOU UM EXEMPLO DE AMOR E DEDICAÇÃO A TUDO QUANTO ABRAÇAVA.

TRATA-SE DA FILHA DO ATUAL PREFEITO DE SANTA HELENA, ELAIR BRASILEIRO, UM ABNAGADO E DEDICADO HOMEM PÚBLICO QUE, AO LONGO DE 4 MANDATOS DE PREFEITO, MARCOU SUAS GESTÕES PELO APOIO QUE SEMPRE DEU À SAÚDE E, PRINCIPALMENTE À EDUCAÇÃO DO SEU Povo.

SUA FILHA ELAINE, INSPIRADA TALVEZ NO EXEMPLO DO PAI, MANIFESTAVA VISÍVEIS PENDORES DE INTERESSE PELAS COISAS DA CIDADE, PARTICIPANDO COM ALEGRIA, EXTROVERSÃO, MEIGUICE E SIMPLICIDADE DAS ATIVIDADES ESCOLARES, SOCIAIS E CÍVICAS.

ACOMETIDA AOS 8 ANOS DE IRREVERSÍVEL PROCESSO DIABÉTICO, A GAROTA ELAINE SOUBE ACEITAR, COM RESIGNAÇÃO, A INDESEJÁVEL SURPRESA QUE LHE RESERVARA O DESTINO, TRANSMITINDO AOS FAMILIARES, COLEGAS E PESSOAS DO Povo, OTIMISMO E CRENÇA DE VIDA, SUPERÁVEIS SOMENTE NO INSTANTE DERRADEIRO, QUANDO NÃO MAIS PÔDE RESISTIR.

FICOU O EXEMPLO, MARCO INDELÉVEL DE DETERMINAÇÃO QUE MERCE PERPETUAR-SE. JULGO, POR ISSO, QUE A DENOMINAÇÃO DO SEU NOME PARA UMA ESCOLA DE 1º GRAU, ONDE POVOA A JUVENTUDE E O ESPÍRITO DE LUTA DA CLASSE ESTUDANTIL DE SANTA HELENA, EM SI MESMA UM EXEMPLO PARA AS DEMAIS CIDADES PARAIBANAS, REPRESENTA ESTÍMULO PARA OS QUE, CONHECENDO A HISTÓRIA DE ELAINE SOARES BRASILEIRO, NELA SE INSPIRE E BUSQUE FORÇAS DE SUPERAÇÃO EM MOMENTOS DIFÍCEIS.

A HOMENAGEM TAMBÉM SE ESTENDE A SUA FAMÍLIA, ORIGINÁRIA DE DUAS VERTENTES: AS FAMÍLIAS BRASILEIRO E SOARES, AMBAS COMPROMETIDAS COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO. TANTO É ASSIM, QUE, ALÉM DO SEU PAI ELAIR, JÁ CITADO, O TIO DACIANO SOARES, ELEITO NESTE PLEITO, PELA QUARTA VEZ PARA DIRIGIR O MUNICÍPIO, TEM IGUAL FOLHA DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

ESPERO, ASSIM, CONTAR COM A COIMPREENSÃO DOS MEUS ILUSTRES PARES NA APROVAÇÃO DESTE PROJETO.

Aprovado em Único Turno

Em 18 de fev de 98

TARCIZO TELINO

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
- Estado da Paraíba

Designo como Relator
o Deputado Zéu do Iosacaua
Em. 16/12/96
Pedro Lira.
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N. 621/96

DENOMINA DE ESCOLA ESTADUAL
ELAINE SOARES BRASILEIRO

AUTOR : Dep. TARCIZO TELINO
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER

RELATÓRIO

Chega para apreciação nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei N. 621/96, de autoria do Deputado Tarcizo Telino que tem por objetivo denominar de ELAINE SOARES BRASILEIRO, a Escola Estadual de 1º Grau de Santa Helena, Município de Santa Helena, neste Estado.

A matéria Constou no Expediente do 05 de dezembro do ano curso, vindo em cópias para esta Comissão para ser submetida à apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em estudo, atende as diretrizes constitucionais exigidas na feitura das leis, inexistindo portanto, óbice quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa usada.

Quanto ao mérito, deva se dizer, é mais do que justa e honrosa esta homenagem a Sra. ELAINE SOARES BRASILEIRO, merecendo a presente iniciativa aplausos.

Portanto, como relator designado da matéria, expresso meu voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei N. 621/96, onde conclamo os ilustres membros deste parlamento a votarem pela sua aprovação.

É o voto.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

Reunida em toda a sua plenitude a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela aprovação do Projeto de Lei N. 621/96, nos termos do Senhor relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1996.

DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

DEP. PE. ADELINO
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

EJCC

Aprovado o Parecer
Discussão única,

Em 18/12/96

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício № 2.096

João Pessoa, em 20 de dezembro de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 621/96, de autoria do Deputado **TARCIZO TELINO**, que denomina de Escola Estadual Elaine Soares Brasileiro, a Escola Estadual de 1º Grau de Santa Helena.

Atenciosamente

CARLOS DUNCA
Presidente

Ao Excellentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PALÁCIO DA REDENÇÃO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 208/96

PROJETO DE LEI N° 621/96

Denomina de Escola Estadual ELAINE SOARES BRASILEIRO, a escola estadual de 1º Grau de Santa Helena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

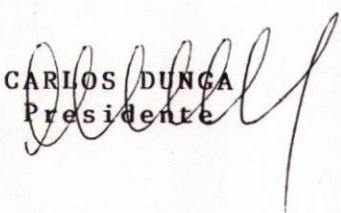
Art. 1º - Fica denomina de Escola Estadual ELAINE SOARES BRASILEIRO, a Escola Estadual de 1º Grau de Santa Helena, no Município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em de dezembro de 1996.

CARLOS DUNCA
Presidente





621

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.405 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 24 / 12 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Denomina de Escola Estadual ELAINE SOARES BRASILEIRO, a Escola Estadual de 1º Grau de Santa Helena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º - Fica denominada de Escola Estadual ELAINE SOARES BRASILEIRO, a Escola Estadual de 1º Grau de Santa Helena, no Município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR